

REGULAMENTO DE ENSINOS CLÍNICOS

1º CICLO DE ENFERMAGEM

2025-2026

**REGULAMENTO DE ENSINOS CLÍNICOS DO 1º CICLO DE ESTUDOS EM ENFERMAGEM DA
ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE JEAN PIAGET DE VISEU****Artigo 1.º****Objeto e Âmbito**

1. O presente regulamento estabelece as regras a que devem obedecer os Ensinos Clínicos (EC) do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, com base no seu Plano de Estudos (PE), aprovado pelo Aviso nº14801/2019.
2. As Unidades Curriculares (UC) de EC articulam-se com as restantes UC no sentido da construção e consolidação das competências para a formação do Enfermeiro de cuidados gerais.
3. O EC desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde.

Artigo 2.º**As Unidades Curriculares de Ensino Clínico e as Condições de Acesso**

1. Os EC são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no PE e de acordo com o calendário escolar.
2. No mesmo ano letivo, não é permitida mais do que uma matrícula/inscrição na mesma UC de EC.
3. O acesso às UC de EC é condicionado pelo regime de precedências previsto no Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, conforme quadro abaixo.

Unidades Curriculares a realizar:	Ano/sem	Unidades Curriculares estruturantes:	Ano/sem
Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem	2º/1º	Fundamentos de Enfermagem I	1º/1º
		Fundamentos de Enfermagem II	1º/2º
Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar	2º/2º	Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem	2º/1º
		Enfermagem Comunitária e Familiar	2º/1º
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde do Idoso	2º/2º	Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem	2º/1º
		Enfermagem de Saúde do Idoso	2º/1º
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	3º/1º	Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar	2º/2º
		Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica	2º/2º
Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	3º/2º	Ensino Clínico: Fundamentos de Enfermagem	2º/1º
		Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	3º/1º
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	4º/1º	Ensino Clínico: Enfermagem Comunitária e Familiar	2º/2º
		Ensino Clínico: Enfermagem Médico-Cirúrgica e de Especialidades	3º/2º
		Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica	3º/2º
Ensino Clínico: Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	4º/1º	Ensino Clínico de Enfermagem Comunitária e Familiar	2º/2º

		Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica	3º/2º
Ensino Clínico: Integração na Vida Profissional I	4º/2º	Todos os Ensinos Clínicos dos semestres anteriores	
Ensino Clínico: Integração na Vida Profissional II	4º/2º	Todos os Ensinos Clínicos dos semestres anteriores	

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. Cada UC de Ensino Clínico (EC) é da responsabilidade de um docente do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é realizada pelos próprios estudantes, respeitando as seguintes diretrizes:
 - a) **CrITÉRIOS Legais** :Deve ser considerado o estatuto de trabalhador-estudante, estatuto de pai e mãe, estatuto de bombeiro, entre outros, permitindo aos estudantes escolher o local de ensino clínico mais próximo possível de sua residência ou local de trabalho, dentro das vagas disponíveis.
 - b) **Requerimentos**: Os estudantes devem submeter os seus requerimentos até 01 de abril do ano letivo anterior aos da realização dos ensinos clínicos. Estes requerimentos serão considerados na alocação inicial das vagas disponíveis nos locais de ensino clínico.
 - c) **Deferimento de Requerimentos**: Mesmo que os requerimentos sejam deferidos, a alocação nas vagas solicitadas está condicionada à anuência dos locais de ensino clínico.
 - d) **Resolução de Conflitos**: Em caso de não haver acordo entre os estudantes sobre a distribuição dos locais nos ensinos clínicos, após aplicação dos critérios acima, será realizado um sorteio para definir a distribuição final.
2. São funções do docente responsável pela UC de EC:
 - a) Atualizar a Ficha da Unidade Curricular (FUC), designadamente, no respeitante a metodologias de ensino e avaliação e bibliografia;
 - b) Elaborar em colaboração com Coordenador dos Ensinos Clínicos, o dossier da UC (guia, folhas de registo de presença, justificativa de falta, seguro, entre outros);
 - c) Elaborar/atualizar o Guia do EC: competências a desenvolver, calendarização/cronograma, estratégias de supervisão; indicação dos trabalhos e documentos integrantes da avaliação, assim, como datas e formas de entrega, uniforme, identificação e material necessário, entre outros;
 - d) Coordenar a implementação do EC;
 - e) Assegurar com a equipa pedagógica do EC (enfermeiros/docentes supervisores/orientadores) a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - f) Assegurar, com a equipa pedagógica do EC a integração dos saberes, objetivos/competências definidas para o EC e plano curricular;
 - g) Validar a pauta de avaliação final.

Artigo 4.º

Supervisão e orientação dos estudantes

1. A supervisão dos estudantes no EC é realizada por um docente do Curso do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, que acompanha o desenvolvimento do EC, desde a sua preparação até a avaliação final.
2. O supervisor é o elo integrador do local do EC com a instituição de ensino e pode coincidir com o docente responsável pelo EC.
3. São funções do supervisor:
 - a) Conhecer e preparar antecipadamente o contexto do EC;
 - b) Avaliar a aprendizagem em colaboração com os enfermeiros orientadores;
 - c) Promover com a equipa pedagógica os momentos/reuniões de preparação e avaliação, consoante a carga horária de cada EC (preparação/integração, avaliação intermédia e avaliação final);
 - d) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir classificação;
 - e) Reunir e organizar toda a documentação inerente à tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC.
4. O orientador é o enfermeiro (contratado pela instituição de ensino ou da própria instituição do EC), que acompanha diretamente e integralmente o desenvolvimento da aprendizagem do estudante.
5. Os orientadores devem ser Enfermeiros de Cuidados Gerais ou Enfermeiros Especialistas com o título atribuído pela Ordem dos Enfermeiros (OE), preferencialmente com formação em supervisão clínica, conforme parecer do Conselho de Enfermagem N.º 114/2018 da OE.
6. São funções do orientador:
 - a) Promover acolhimento e integração dos estudantes no local do EC;
 - b) Facilitar ao estudante acesso às informações;
 - c) Nortear o estudante no processo de identificação dos dados clínicos;
 - d) Problematizar com o estudante a situação clínica;
 - e) Discutir e validar os diagnósticos de enfermagem;
 - f) Questionar o estudante sobre as hipóteses de intervenção de enfermagem e tomada de decisão;
 - g) Participar em todos os momentos de avaliação dos estudantes;
 - h) Preencher e assinar a documentação exigida para tramitação do processo do estudante no que concerne ao EC;

- i) Comunicar ao supervisor qualquer situação anómala que possa surgir com o estudante, durante o decorrer do estágio (E).

Artigo 5.º

Horário e Regime de Faltas

1. O horário a ser praticado pelo estudante é da responsabilidade do enfermeiro orientador/supervisor, considerando o número de horas do EC e o horário praticado pela unidade de cuidados.
2. A carga horária semanal de E é, por norma, de 35 horas, com uma previsibilidade de 7 a 8 horas diárias.
3. O número de faltas permitido é de 15% da carga horária do E e 15% do total de aulas de tipologia Orientação Tutorial (OT) e Seminário (S).
4. As horas de aulas de tipologia OT e S que, por norma, ocorrem na instituição de ensino, não são contabilizados em horas de E e são registadas na plataforma NONIO.
5. Não há possibilidade de faltas parciais, a falta sempre será registada com a totalidade da carga horária diária.
6. O Estudante deve assinar a presença diariamente no impresso próprio.
7. O controlo de presença é da responsabilidade do enfermeiro orientador.
8. Os estudantes devem avisar o orientador e o supervisor com antecedência, relativamente às faltas programadas e às imprevistas, com a maior celeridade possível.
9. As faltas devem ser sempre justificadas na plataforma NONIO e entregues, também, ao orientador, no prazo de 48 horas após a ausência.
10. Todas as ausências, mesmo quando justificadas serão contabilizados como faltas.
11. Em caso de greve dos enfermeiros, os estudantes não devem comparecer no local do EC, sendo que o supervisor comunicará as atividades de substituição que realizar-se-ão oportunamente.

Artigo 6.º

Deveres dos Estudantes

1. Ser sujeito ativo no seu processo de ensino aprendizagem.
2. Conhecer e cumprir as orientações expressas no guia respetivo do EC.
3. Conhecer, respeitar e contribuir para a boa imagem da instituição acolhedora e de ensino.
4. Contribuir para a valorização da profissão de enfermagem.
5. Seguir rigorosamente as diretrizes de prevenção de infeção e segurança estabelecidas pela instituição e pelas recomendações da DGS.

6. Conhecer e aderir aos Princípios Gerais de Fardamento no Contexto de Ensino Clínico, conforme explicitado nos guias dos ensinos clínicos.
7. Zelar pela sua apresentação pessoal, cumprindo com as normas de fardamento em vigor e uso de identificação obrigatório (cartão rígido da ESSJPV). Em caso de extravio, o estudante deve solicitar à escola a emissão de um novo cartão.
8. O estudante deve garantir que tem o seu plano de vacinação atualizado.
9. Utilizar bens e equipamentos com responsabilidade.
10. Procurar orientação para superar dificuldades e realizar uma prestação de cuidados segura.
11. Cooperar com os pares e equipa de saúde no desenvolvimento de um clima favorável à aprendizagem e ao desempenho das atividades.
12. Conhecer e atuar de acordo com o código deontológico do enfermeiro.

Artigo 7.º

Avaliação dos Estudantes

1. A avaliação do EC rege-se pelos princípios do Regulamento de Frequência e Avaliação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem da Escola Superior de Saúde Jean Piaget de Viseu, aprovado em Conselho Pedagógico.
2. A coordenação e avaliação dos estudantes são da responsabilidade do supervisor da instituição de ensino e do orientador do EC.
3. Serão agendadas, pelo menos, duas reuniões de avaliação (intermédia e final) da equipa pedagógica e estudantes para o acompanhamento da aprendizagem, o que não invalida outros encontros extraordinários de avaliação, sempre que a mesma equipa o considerar necessário.
4. A avaliação do EC é contínua e será de acordo com os objetivos delineados no respetivo guia de cada EC e terá carácter formativo e sumativo. Basear-se-á em:
 - a) Aplicação do instrumento de avaliação do E, constituído por diferentes parâmetros, que se encontra em anexo ao guia do EC, e terá a ponderação de 70% na nota final;
 - b) Submissão/discussão do portfólio do ensino clínico, referido no guia respetivo, com a ponderação de 30% na nota final.
5. Os trabalhos escritos só serão considerados na classificação final se a avaliação prática (E) for positiva (igual ou superior a 9,5 valores).
6. A submissão do trabalho escrito é uma condição obrigatória para aprovação na Unidade Curricular de Ensino Clínico. Caso o estudante obtenha uma avaliação prática igual ou superior a 9,5 valores, a classificação final será calculada (70% prática + 30% trabalho escrito) somente se o portfólio for entregue. Se o portfólio não for entregue, independentemente da nota positiva na parte prática, o estudante será reprovado automaticamente na UC de EC.

7. O estudante só será aprovado no EC se a sua classificação final for positiva (igual ou superior a 9,5 valores). Uma classificação inferior a 9,5 valores implica a repetição do EC, não havendo lugar a exames e/ou regimes especiais de avaliação. Não existem provas de melhoria de nota à UC de EC.

Artigo 8.º

Suspensão/Reprovação do Ensino Clínico

1. A suspensão do estudante em EC e consequente insucesso na UC é determinada por: situação disciplinar ou ética; comportamentos sociais inadequados; desonestidade ou comportamentos desajustados ao desenvolvimento das atividades de aprendizagem; colocar em risco a segurança do cliente, do próprio, dos profissionais ou do ambiente de cuidados em que está integrado.
2. Qualquer acontecimento enquadrado no ponto anterior deverá ser reportado de imediato pelo orientador ao supervisor responsável do EC que, por sua vez, deverá comunicar ao regente da UC.
3. O supervisor do EC deverá elaborar um relatório com os fundamentos da suspensão, devidamente sustentado, devendo o mesmo ser dado a conhecer pelo supervisor ao regente da UC ao estudante em questão, em audição prévia.
4. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados durante o desenvolvimento do EC, pondo em causa designadamente a prestação de cuidados ao utente e adequado funcionamento da unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do EC.
5. A decisão pela reprovação liminar será do júri constituído por: orientador, supervisor, responsável pelo EC, Coordenação dos Ensinos Clínicos do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem e Coordenação do 1º Ciclo de Estudos em Enfermagem, após auscultação do estudante e baseado em relatório do supervisor do EC.

Artigo 9.º

Casos Omissos

Situações não contempladas neste Regulamento serão alvo de apreciação por parte da Coordenação de Curso, Direção da Escola Superior de Saúde e Conselho Pedagógico.

Aprovado em Conselho Pedagógico em 14-07-2025

Aprovado em Conselho Técnico Científico em 14-07-2025

A Diretora


Lúcia Marques Pereira
(Prof.ª Coordenadora)